



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

---

## **RESOLUÇÃO CMSCL Nº 315, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - AD REFERENDUM**

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas (PMC ARBO 2025/2026), nos termos do Ofício nº 082/2025/DGPS/SMS/PMCL, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CMSCL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e demais normativos aplicáveis;

**CONSIDERANDO** o recebimento do processo referente à solicitação de aprovação da alteração do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas – PMC ARBO 2025/2026, conforme Ofício nº 082/2025/GAB/SMS/PMCL;

**CONSIDERANDO** o Parecer CMSCL nº 003/2025 e a Resolução CMSCL nº 304, de 12 de fevereiro de 2025, que aprovaram o referido plano;

**CONSIDERANDO** o pedido encaminhado por meio do Ofício nº 082/2025/DGPS/SMS/PMCL, no qual a Secretaria Municipal de Saúde manifesta a necessidade de alteração do plano em razão do agravamento da demanda pediátrica por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), deliberando pela destinação de recursos oriundos da Resolução SES/MG nº 10.116/2025;

**CONSIDERANDO** que os recursos mencionados são oriundos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.839, de 21 de agosto de 2024, que estabelece as regras de financiamento para o enfrentamento de doenças caracterizadas como emergência em saúde pública, com ênfase nas arboviroses e nas doenças transmissíveis agudas causadas por vírus respiratórios;

**CONSIDERANDO** que a Resolução SES/MG nº 9.678, de 21 de agosto de 2024, regulamenta a execução dos recursos definidos pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.839/2024, e estabelece que os repasses financeiros, na categoria de custeio, devem ser aplicados pelos beneficiários no enfrentamento das doenças caracterizadas como emergências em saúde pública, conforme mencionado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 75, de 21 de março de 2025, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete – MG, para fins de prevenção e enfrentamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e dá outras providências;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

Lei n.º 4858, de 06 de junho de 2006.

**CONSIDERANDO** que a Resolução SES/MG nº 9.678/2024 (Anexo I) recomenda expressamente a participação ativa do controle social, representado pelos Conselhos Municipais de Saúde, na deliberação e no acompanhamento da aplicação dos recursos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução CMSCL nº 304/2025, os quais recomendam que a realização de ajustes pontuais ao longo da execução do plano, devem ter o acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, e determinam que a Secretaria Municipal de Saúde informe periodicamente o andamento da implementação do plano ao Conselho;

**CONSIDERANDO**, por fim, a urgência na tramitação da matéria e a prerrogativa conferida à Presidência do CMSCL de deliberar *ad referendum*, nos termos do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Conselho Municipal de Saúde–CMSCL, a **alteração do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas – PMC ARBO 2025/2026**, conforme as justificativas e orientações técnicas constantes do Ofício nº 082/2025/DGPS/SMS/PMCL.

**Art. 2º** Reforçar a obrigatoriedade da observância, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, das diretrizes estabelecidas nas normativas estaduais relativas à aplicação dos recursos, em especial quanto à sua destinação à finalidade específica de enfrentamento das arboviroses e das doenças respiratórias agudas de caráter emergencial.

**Art. 3º** Determinar que o acompanhamento e o monitoramento da execução do plano, bem como da utilização dos recursos financeiros, sejam realizados com base nos indicadores pactuados e com a participação do controle social, por meio do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Ressaltar a obrigatoriedade de prestação de contas integral, tempestiva e transparente da utilização dos recursos, devidamente alinhada ao planejamento municipal e às recomendações do Conselho.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida à homologação do Plenário do CMSCL na próxima reunião ordinária.

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2025.

**Roberto Sant'Ana Lisboa Batista**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde